

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BOXE COMERCIAL

"Contrato de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha (BA) e o(a) Sr./Srª .roque santos amorim filho."

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.693.650/0001-01, sediada na Praça Apio Medrado, s/nº, Centro - Santa Terezinha (BA), CEP.: 44.590.000, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Figueiredo Andrade, brasileiro, maior, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 06469975 72 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 727.736.695-68, encontradiço na sede do Poder Executivo do Município de Santa Teresinha (BA) e o Sr. **Roque santos amorim filho**, brasileiro(a), amasiado, comerciante, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº 1531080022 ssp bahia e inscrito(a) no CPF sob nº 046.585.925-92, residente e domiciliado(a) na rua alto do sossego numero 50 centro - Santa Teresinha (BA), CEP.: 44.590.000, doravante denominado como **CESSIONÁRIO(A)**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito e precário, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao (à) **CESSIONÁRIO roque santos amorim filho**, em caráter precário, de um boxe localizado na rua castro Alves, ao lado da lotérica. - Santa Teresinha (BA), CEP.:

44.590.000, também conhecido como o boxe da praça do skate, medindo m²2,20x1,50 (dois e vinte por um e cinquenta metros quadrados), permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO.

O (a) **CESSIONÁRIO (A)** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo e Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único. O (a) **CESSIONÁRIO (A)** administrará, usará e fruirá o bem, ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 01 (um ano) meses, a partir da data da assinatura e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CESSIONÁRIO (A).

São obrigações do (a) **cessionário (a)**:

- I - Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
- II - Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo.



Parágrafo Único. O(a) **CESSIONÁRIO (A)** compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

São obrigações da **Cedente**:

- I - Comunicar por escrito ao (a) **CESSIONÁRIO (A)** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - antes De findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pelo (a) **CESSIONÁRIO (A)**.

Parágrafo Único. A não observância do disposto no item do inciso anterior implicará na obrigação de a **CEDENTE** indenizar o(a) **CESSIONÁRIO (A)**, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS.

As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de restituição antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

O(a) **CESSIONÁRIO(A)** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO.

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado ao(a) **CESSIONÁRIO(A)**, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, a exemplo das Leis nº



8.666/1993 e nº 8.883/1994, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta da **CEDENTE**, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei de nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresinha (BA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Santa Teresinha (BA), 04 de outubro de 2023.

CEDENTE:

Agnaldo Figueiredo Andrade

Prefeito Municipal, de Santa Teresinha (BA)

CESSIONÁRIO (A):

Rogue santos amorim filho.

Testemunhas:

Nome:

Ar/15 Bom Foy

Nome:

RG/CPF:

386 820 015-00

RG/CPF: